



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO - RP 12483/2017**

Termo de contrato de prestação de serviço de suporte especializado para o software Citrix que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Niva Tecnologia da Informação Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Niva Tecnologia da Informação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 09.053.350/0001-90, estabelecida na ST SIG SUL, QD 01, nº 985, sala A 236, Ed. Centro Emp. Parque Brasília, Brasília-DF, CEP 70610-410, telefax (61) 3326-8673, e-mail [contato@nivati.com.br](mailto:contato@nivati.com.br), neste ato representada por seu procurador, Senhor **Leonardo Barbosa de Andrade**, portador da carteira de identidade nº 1978822, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.759.811-00, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante participação na Ata de Registro de Preços nº 30/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de atualização e subscrição das Licenças do Software Citrix XenApp Enterprise Edition (*concurrent users*), atualização do ambiente, com instalação e configuração *onsite*, incluindo serviço de suporte técnico ilimitado 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (8x5) *online*, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 30/2016, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição	Quantidade de Licenças/ Serviço Imediato
1	Atualização e subscrição das Licenças do Software Citrix XenApp Enterprise Edition (concurrent users) com garantia de 36 meses	126
2	Atualização do ambiente – Instalação e configuração - ONSITE	01
3	Serviço de suporte técnico ilimitado 8 horas por dia, 5 dias por semana (8x5) ONLINE (mensal)	36

**Parágrafo único:** As atualizações e subscrições devem ser para a última versão disponível do software Citrix XenApp, devendo ocorrer periodicamente sempre quando houver novas versões, durante toda a vigência do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA deverá entregar as atualizações de licenças, incluindo a sua validação presencial, caso necessária, no Serviço de Infraestrutura de TIC (SEINFRA), situada na Sede do Tribunal, no prazo máximo de 15 (dias) úteis, contados da data de assinatura do contrato,

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA disponibilize o objeto por meio de entrega não presencial, deverá comunicar ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, os cartões de referência, os guias de instalação e outros pertinentes, que deverá estar em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

**Parágrafo Terceiro:** Se, quando da execução do objeto contratual, ficar constatado o não atendimento às especificações, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo ou refazê-lo de maneira a atender ao Edital do Pregão Eletrônico 30/2016, no prazo indicado pela fiscalização do CONTRATANTE na solicitação de correção.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos na seguinte forma:

a) provisoriamente, pela fiscalização do CONTRATANTE, no ato do recebimento do objeto contratado acompanhado do documento fiscal, incluindo a validação presencial, se necessária, ou acesso ao sítio da Citrix, devendo constar do documento fiscal o valor e a descrição do objeto;

b) definitivamente, pelo gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 30/2016.

**Parágrafo único:** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 30/2016 e neste Contrato, ainda que verificados posteriormente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:**

Pela execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 30/2016, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor global de R\$ 413.986,00, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

inclusive frete, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDD	VALOR TOTAL (R\$)
01	Atualização e subscrição das Licenças do Software Citrix XenApp Enterprise Edition (concurrent users), com garantia de 36 meses.	1.861,00	126	234.486,00
02	Atualização do ambiente – Instalação e configuração - ONSITE	36.040,00	1	36.040,00
03	Serviço de suporte técnico ilimitado 8 horas por dia, 5 dias por semana (8x5) ONLINE - 36 meses	3.985,00	36	143.460,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001, mediante negociação entre as partes, pela aplicação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas 3390.39.08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Software e 3390.39.27 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Suporte de Infraestrutura de TIC.

Parágrafo único: A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa à totalidade dos serviços prestados, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo pelo setor competente do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante emissão de Ordem Bancária em favor de Conta Corrente em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal emitida deve corresponder ao objeto contratado e suas características, devendo a CONTRATADA ser notificada pela fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, para que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

substitua o documento fiscal em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica por todo o período de vigência do contrato, compreendendo todas as funcionalidades do objeto contratado, incluindo as descritas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 30/2016 e aquelas contempladas nos manuais e demais documentos técnicos.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de garantia técnica, o suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica quanto à solução de problemas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços de suporte técnico ilimitado serão prestados em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), devendo o chamado ser atendido em no máximo 4 (quatro) horas. A contagem do prazo dar-se-á a partir da hora da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA disponibilizará meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o contrato, de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico 30/2016 e seus Anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as contidas no Edital e nos termos da sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da vigência do Contrato e da garantia técnica, fixando prazo para a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- e) promover o pagamento à CONTRATADA dos valores resultantes da prestação dos serviços, na forma deste Contrato;
- f) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g) aplicar as sanções em conformidade com as previsões legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, em estrita observância com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 30/2016 e da proposta apresentada, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) indicar um representante para atuar como preposto, cujos contatos telefônico e eletrônico deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE;
- b) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do Contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
- d) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período da garantia técnica;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, viagens, diárias, despesas com locomoção e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato;

h) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo das 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da execução do objeto contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, quais sejam:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

c) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

d) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

e) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

f) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação de prorrogação ser encaminhada ao gestor da contratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 30/2016, neste contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Quinto:** As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, será gerida pelos servidores Anderson Bastos – Matr. 2788 (titular) e Arthur F. Dellagiustina Lago – Matr. 1439 (substituto) e fiscalizada pelos servidores Paulo de Moraes Rodrigues – Matr. 1491 (titular) e Carlos Markennede Crecencio de Lima – Matr. 4144 (substituto) ou por servidores por ele(a) indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

**Parágrafo Primeiro:** Competirá à equipe de gestão da contratação:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a adequação e qualidade dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 30/2016;
- c) dar encaminhamento aos documentos pertinentes ao exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que resultante de imperfeições técnicas e tampouco implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 7-12-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Ana Paula Volpato Wronski**  
**Diretora-Geral da Secretaria**  
**TRT 12ª Região**

**Contratada:**

**Leonardo Barbosa de Andrade**  
**Procurador**  
**Niva Tecnologia da Informação Ltda.**